

Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Terça-feira • 15 de abril de 2025 • Ano V • Edição Nº 2879

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 6.077/2025)	2
DECRETO (Nº 6.078/2025)	5
PORTARIA SEMMA (Nº 003/2025)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 6.077/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

DECRETO Nº 6.077/2025 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão do Patrimônio Municipal de 2025 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica de Município.

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR os membros da COMISSÃO DE INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE 2025 do município de Santa Maria da Vitória -BA, com a seguinte composição:

Presidente:

- Edson Viana Junior – Diretor do Setor de Tributos;

Membros:

1. Gilson Rocha Brito, Coordenador de Planejamento e Patrimônio;
2. Ariel Rodrigues Batista – Assessor nível I da Secretaria da Administração;
3. Joseilton Muniz Ferreira – Assessor nível I da Secretaria de Finanças;
4. Keylla Oliveira dos Santos – Secretária do Gabinete do Prefeito.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Art. 2º - Compete à COMISSÃO DE INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL o levantamento de bens móveis, imóveis e materiais diversos úteis e inservíveis do município de Santa Maria da Vitória -BA, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I- Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais;
- II- Avaliação do estado de conservação dos bens;
- III- Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;
- IV- Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o município;
- V- Identificação de bens patrimoniais não localizados;
- VI- Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do município e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;
- VII- Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Compete à COMISSÃO DE INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL quanto aos bens móveis inservíveis, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I - Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);
- II - Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;
- III - Elaborar relatório de conclusão, inclusive recomendado a baixa de bens inservíveis;
- IV - Emitir Laudo de Avaliação com valores mínimos para processo de leilão;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Art. 4º - A COMISSÃO DE INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL terá o prazo até dia 31 de dezembro de 2025, para apresentar o relatório final circunstanciado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de abril de 2025.

ANTONIO ELSON
MARQUES DA
SILVA:81186975504
ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ANTONIO ELSON MARQUES DA
SILVA:81186975504
Dados: 2025.04.15 09:32:30 -03'00'

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 6.078/2025)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

DECRETO Nº 6.078/2025 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretária de Gabinete,
do Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e alterações posteriores.

DECRETA:

ART. 1º- Fica nomeada, a sra. **KEYLLA OLIVEIRA DOS SANTOS**, portadora do CPF sob o n. 064.779.425-00, para exercer o cargo de Secretária de Gabinete, vinculada ao Gabinete do Prefeito, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 15 de abril de 2025

ANTONIO ELSON
MARQUES DA
SILVA:81186975504

Assinado de forma digital por
ANTONIO ELSON MARQUES DA
SILVA:81186975504
Dados: 2025.04.15 08:48:11
-03'00'

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA SEMMA (Nº 003/2025)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

PORTARIA SEMMA Nº 003 15 de abril de 2025.

CONCEDE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL A PEDRO DA SILVA NAZARETH (Nazareth Gás), inscrito no CNPJ nº 13.171.893/0001-80, com endereço na Rua Castelo Branco nº 150, Bairro Malvão Município de Santa Maria da Vitória.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram outorgadas pela Lei Municipal nº 1.022/2016, pelo Decreto Municipal nº 5.885/2025, pela Lei Municipal nº 778, de 25 de novembro de 2009, e segundo a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Lei Complementar nº 140/2011, a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, a Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018; e CONSIDERANDO o constante no Processo SEMMA nº 020/2023 e no Parecer Técnico nº 001/2025,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL A PEDRO DA SILVA NAZARETH** (Nazareth Gás), inscrito no CNPJ nº 13.171.893/0001-80, com endereço na Rua Castelo Branco nº 150 Bairro Malvão Município de Santa Maria da Vitória, para a atividade de ESTOCAGEM DE GLP, considerando o Anexo I da Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, Grupo E1, Código: E1.5.

Art. 2º – O empreendimento deverá respeitar a legislação vigente e as seguintes condicionantes:

- I. Manter os extintores de combate a incêndios de acordo com a NBR 12962/16 e demais normas ou regulamentos técnicos vigentes do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO
- II. Apresentar a Autorização da ANP para a operação do empreendimento assim que for emitida;
- III. Os planos/programas apresentados deverão ser cumpridos, executados e revisados, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, Resolução nº 275/01 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e demais normas e legislações vigentes, ou a qualquer momento em que forem alteradas informações relevantes à funcionalidade dos Planos/Programas apresentados;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- IV. Atender o que dispõe a Norma ABNT NBR 15.514/2008, que trata da segurança no armazenamento dos botijões;
- V. Atender a Resolução ANP Nº 05/2008, que adota a Norma NBR 15.514:2008, para fins de estabelecimento dos critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização;
- VI. Cumprir integralmente o Manual do Revendedor de GLP, elaborado pela ANP e SINDIGÁS;
- VII. Atender a Norma Regulamentadora NR 06, do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere ao item 6.3 – “a empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos a saúde dos empregados”;
- VIII. Atender a Norma Regulamentadora NR 11, do Ministério do Trabalho e Emprego, sobre o “Transporte, Movimentação, Armazenamento e Manuseio de Materiais”;
- IX. Garantir os direitos trabalhistas dos funcionários conforme exigência legal da Legislação em vigor;
- X. Atender a Portaria ANP Nº 51/2016 e suas alterações, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) e a sua regulamentação.
- XI. O empreendedor somente poderá armazenar, na área destinada ao armazenamento, recipientes transportáveis cheios de GLP da marca comercial de distribuidor que houver indicado na Ficha Cadastral e constante no Quadro de Aviso;
- XII. Fica vedada a estocagem de outros produtos, bem como o exercício de outras atividades comerciais ou de prestação de outros serviços na área destinada ao armazenamento de recipientes transportáveis cheios de GLP;
- XIII. Não é permitida a entrada de pessoas que não sejam funcionários na área de armazenamento, exceto servidores/funcionários dos órgãos de fiscalização;
- XIV. Comunicar imediatamente à SEMMA a ocorrência de incêndios, acidentes ou quaisquer vazamentos que venham a ocorrer no estabelecimento, e adotar as medidas emergenciais e mitigadoras, de acordo com os estudos e planos apresentados, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao Meio Ambiente;
- XV. Deverá ser promovido o treinamento e aperfeiçoamento dos funcionários, principalmente no caso de funcionários contratados recentemente, quanto às normas e/ou regulamentos técnicos, sempre que estas/estes forem atualizadas, de modo a orientá-los quanto às

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

medidas de prevenção de acidentes e ações imediatas para o controle de situações de risco e emergência, bem como promover o treinamento de combate a incêndio e pânico teórico e prático por profissional habilitado, com emissão de certificados;

- XVI. Os resíduos sólidos não perigosos, quando não reciclados, deverão ser recolhidos e dispostos adequadamente, sendo proibida a sua disposição no solo ou corpos d'água;
- XVII. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou capacidade de estocagem, deverão ser comunicados à SEMMA, com objetivo de atualizar as informações;
- XVIII. Inserir, nos contratos firmados com as empresas prestadoras de serviços, cláusulas relativas à prevenção de riscos ambientais, ao cumprimento da legislação ambiental e às condicionantes estabelecidas por esta Licença Ambiental;
- XIX. Apresentar proposta de execução dos Componentes de Educação Ambiental (Componentes previstos nos incisos I e V, do Art. 4º da Resolução CEPRAM 4.610/2018), conforme disposto nas Resoluções CEPRAM nº 4.610/2018 e nº 4.671/2019, tendo como base o Documento Técnico Orientador publicado pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA). **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.** Ou, apresentar à SEMMA programa/projeto de educação ambiental e desenvolvê-lo junto aos moradores do entorno do empreendimento, comunidade e trabalhadores, com ações objetivando a preservação do meio ambiente focando a importância da revegetação e manutenção da vegetação nativa, fauna silvestre e dos ecossistemas, do meio físico, biótico e do ciclo da água, apresentando relatório a SEMMA com registro fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos; Ou, ainda, implementar ações, a serem tratadas junto à SEMMA, como realização de doações de mudas e/ou equipamentos para o viveiro municipal e/ou parque ecológico municipal, visando promover a educação ambiental e conservação da biodiversidade no município de Santa Maria da Vitória;

Art. 3º – A Dispensa do Licenciamento Ambiental declarada, não isenta o empreendedor do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelo órgão competente, e de obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 4º – O descumprimento dos termos desta Dispensa do Licenciamento Ambiental constitui-se em infração de característica grave.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Art. 5º – O empreendedor deverá manter disponíveis à fiscalização do órgão Ambiental, na área do empreendimento, cópia desta Dispensa de Licença e dos documentos que comprovem o cumprimento das condicionantes estabelecidas.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário do Meio Ambiente de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, em 15 de abril de 2025.


Paulo César de Campos Cordeiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Nº 5.885/2025

PAULO CÉSAR DE CAMPOS CORDEIRO
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto Municipal nº 5.885/2025

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19